



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 223, DE 6 DE JUNHO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE.

O Prefeito Municipal de NOVORIZONTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 124, "a" da Lei Orgânica Municipal, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, resolve:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de NOVORIZONTE até o dia 01/04/2023;

CONSIDERANDO que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da nova LEI de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que, desde sua publicação, não é permitido utilizara Lei nº 14.133/2021 e demais vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de NOVORIZONTE;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Av. João Bernardino de Souza, Nº 714, Centro,
CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone: (38) 3843 8110

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS	06 / 06 / 23
Ass. Servidor:	
Ass. Secretária:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de NOVORIZONTE para organizar os órgãos internos e suas competências e atribuições.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de NOVORIZONTE autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º. Com base na Lei Orgânica do Município e na organização interna de cada Secretaria, por meio desta Lei, criam-se os órgãos auxiliares ao procedimento licitatório, como departamentos e coordenadorias, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 4º. - Cabe ao Departamento de Compras e Licitação, vinculado à Secretaria da Administração Pública Municipal, cuja atribuição será a condução do processo licitatório bem como auxiliar às secretarias do Município na contratação de bens e serviços.

Parágrafo único. Fica facultada a contratação de novos servidores conforme necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros.

I – A elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por este Município;

II – A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante;

III - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133/21.

CAPÍTULO III DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Av. João Bernardino de Souza, Nº 714, Centro,
CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone: (38) 3843 8110

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS
06 / 06 / 23
Ass. Servidor: _____
Ass. Fiscal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. Fica a cargo do Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

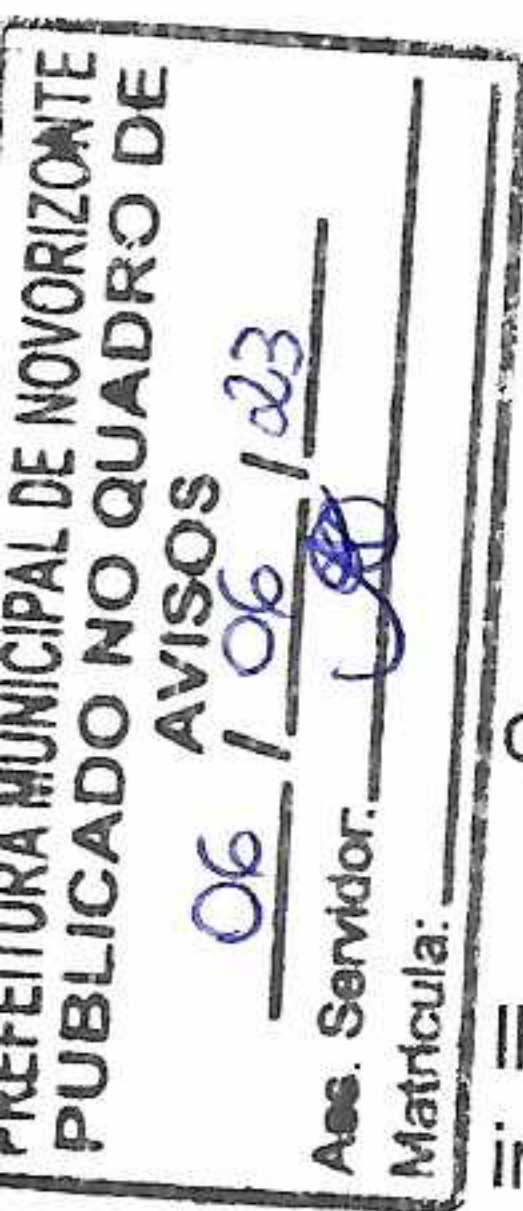
X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão,





Conselho de Planejamento Municipal
Resolução nº 001/2011
De 15 de março de 2011
O Conselho de Planejamento Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - Conselho Municipal de Planejamento

Art. 1º - O Conselho Municipal de Planejamento é o órgão consultivo e deliberativo da Prefeitura Municipal de Nova Horizonte, composto por representantes da administração pública municipal, da sociedade civil e da comunidade acadêmica.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Planejamento tem como finalidade:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Planejamento é composto por:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Planejamento é presidido por:

Art. 5º - O Conselho Municipal de Planejamento é instalado em:

Art. 6º - O Conselho Municipal de Planejamento é regido pelo:

VII - Disposições Finais

Art. 7º - O Conselho Municipal de Planejamento é criado:

Art. 8º - O Conselho Municipal de Planejamento é instalado:

Art. 9º - O Conselho Municipal de Planejamento é regido pelo:

Art. 10º - O Conselho Municipal de Planejamento é instalado em:

Art. 11º - O Conselho Municipal de Planejamento é regido pelo:

Art. 12º - O Conselho Municipal de Planejamento é instalado em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

CAPÍTULO V

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º. Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe à respectiva Secretaria interessada na contratação, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

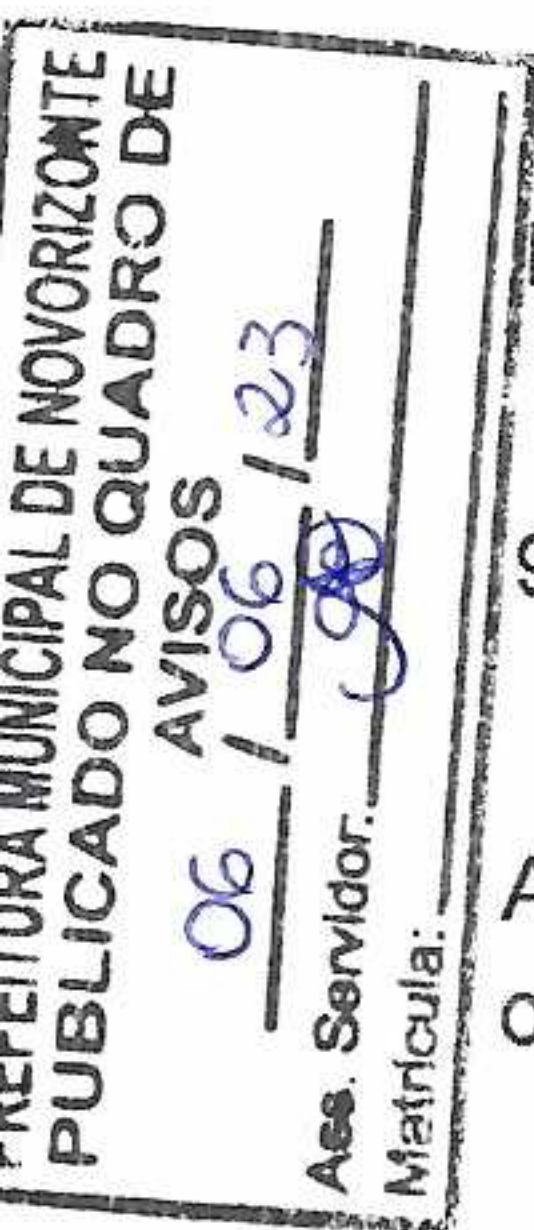
IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 10. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de





Estado de Minas Gerais

Cidade de JovORIZONTE

ANEXO II - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E DE COMUNICAÇÃO

DO BIÊNIO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 1º - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a manutenção e reparação de equipamentos elétricos e de comunicação, bem como a substituição de peças e acessórios, durante o período de 12 (doze) meses.

DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 2º - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a manutenção e reparação de equipamentos elétricos e de comunicação, bem como a substituição de peças e acessórios, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 3º - O presente contrato será celebrado com a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município de JovORIZONTE.

Art. 4º - O presente contrato será celebrado com a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município de JovORIZONTE.

Art. 5º - O presente contrato será celebrado com a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município de JovORIZONTE.

Art. 6º - O presente contrato será celebrado com a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município de JovORIZONTE.

Art. 7º - O presente contrato será celebrado com a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município de JovORIZONTE.

DO PREÇO DE RENDIMENTO

Art. 8º - O preço de rendimento do presente contrato será estabelecido com base no valor de mercado dos materiais e serviços necessários para a execução das obras, bem como no valor de mercado dos materiais e serviços necessários para a execução das obras.

Art. 9º - O preço de rendimento do presente contrato será estabelecido com base no valor de mercado dos materiais e serviços necessários para a execução das obras, bem como no valor de mercado dos materiais e serviços necessários para a execução das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 11. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§1º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa.

§2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

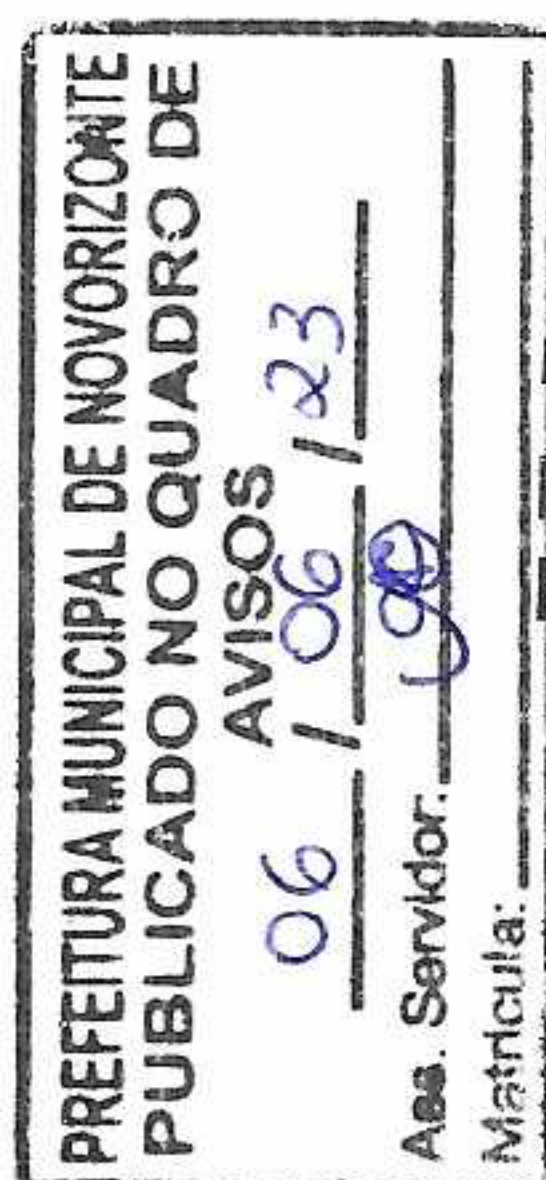
Art. 12. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo único. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 13. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHORIZONTE

Lei nº 1.234 de 1991

1ª Edição de 1991



Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a organização do Poder Judiciário do Município de Novorizonte.

Art. 2º - O Poder Judiciário do Município de Novorizonte será exercido pelo Juiz de Direito, pelo Promotor Público, pelo Defensor Público, pelo Ministério Público e pelo Conselho Municipal de Justiça.

Art. 3º - O Juiz de Direito do Município de Novorizonte será escolhido pelo Conselho Municipal de Justiça, dentre os membros do Poder Judiciário, por voto secreto e maioria absoluta.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Justiça do Município de Novorizonte será composto por sete membros, sendo três membros do Poder Judiciário, dois membros do Poder Executivo e dois membros do Poder Legislativo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Justiça do Município de Novorizonte terá sede no Poder Judiciário e funcionará no horário de expediente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Justiça do Município de Novorizonte será presidido pelo Juiz de Direito e terá como membros os Promotor Público, o Defensor Público, o Ministério Público e os membros do Conselho Municipal de Justiça.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Justiça do Município de Novorizonte será responsável pela administração do Poder Judiciário e pelo controle da atuação dos membros do Poder Judiciário.

Art. 8º - A Lei de Organização do Poder Judiciário do Município de Novorizonte será aprovada pelo Conselho Municipal de Justiça e sancionada pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Justiça do Município de Novorizonte será responsável pela administração do Poder Judiciário e pelo controle da atuação dos membros do Poder Judiciário.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Justiça do Município de Novorizonte será responsável pela administração do Poder Judiciário e pelo controle da atuação dos membros do Poder Judiciário.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Justiça do Município de Novorizonte será responsável pela administração do Poder Judiciário e pelo controle da atuação dos membros do Poder Judiciário.

Art. 12 - Não haverá a extinção ou suspensão de qualquer função pública ou de qualquer cargo público.

Av. João Bernardino de Souza, 174 - Centro
CEP: 13.558-000 - Novorizonte
Fone: (19) 1843-8110

RECEBIMOS EM 14/03/2021
O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA
DO MUNICÍPIO DE NOVOHORIZONTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 14. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO

Art. 15. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

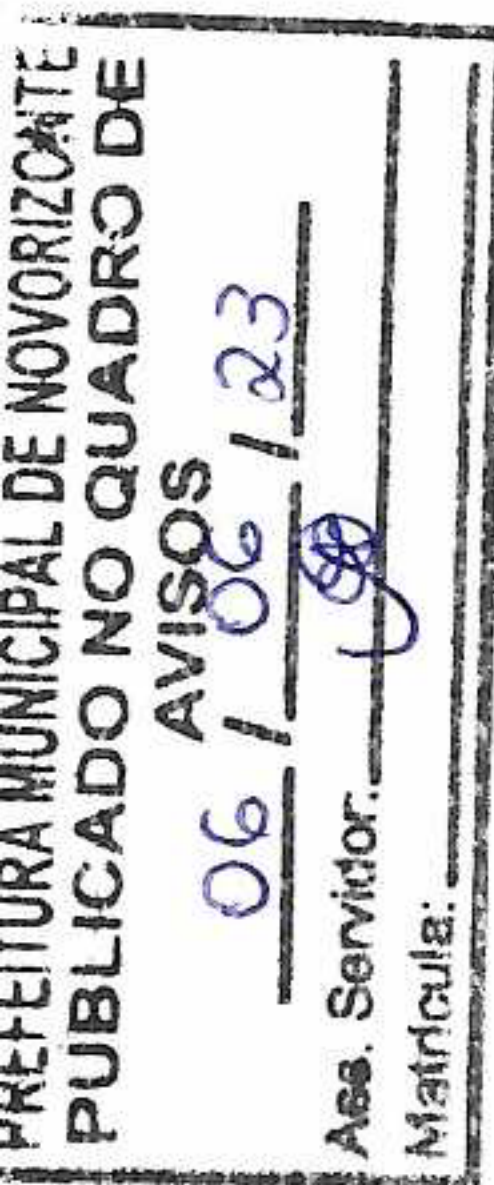
§2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez





III - Verificar se o candidato preenche os requisitos exigidos para o cargo de Vereador.

IV - Poder de veto: - Voto: - 10% do total dos votos válidos.

Parágrafo único: - O candidato eleito para o cargo de Vereador terá o seu nome inscrito no Livro de Registro de Vereadores.

Art. 14. O Vereador eleito para o cargo de Vereador terá o seu nome inscrito no Livro de Registro de Vereadores.

V - Poder de veto: - Voto: - 10% do total dos votos válidos.

VI - Atribuição de Vereador.

CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO

Art. 15. O credenciamento do Vereador será realizado quando - 1º - for apresentado ao Poder Executivo, para ser de direito, o Vereador eleito para o cargo de Vereador.

§ 1º - O credenciamento do Vereador será realizado quando - 1º - for apresentado ao Poder Executivo, para ser de direito, o Vereador eleito para o cargo de Vereador.

§ 2º - A administração do Vereador será de direito, o Vereador eleito para o cargo de Vereador.

§ 3º - A administração do Vereador será de direito, o Vereador eleito para o cargo de Vereador.

§ 4º - Quando - 1º - for eleito o Vereador eleito para o cargo de Vereador.

§ 5º - O Vereador eleito para o cargo de Vereador será de direito, o Vereador eleito para o cargo de Vereador.

§ 6º - O Vereador eleito para o cargo de Vereador será de direito, o Vereador eleito para o cargo de Vereador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

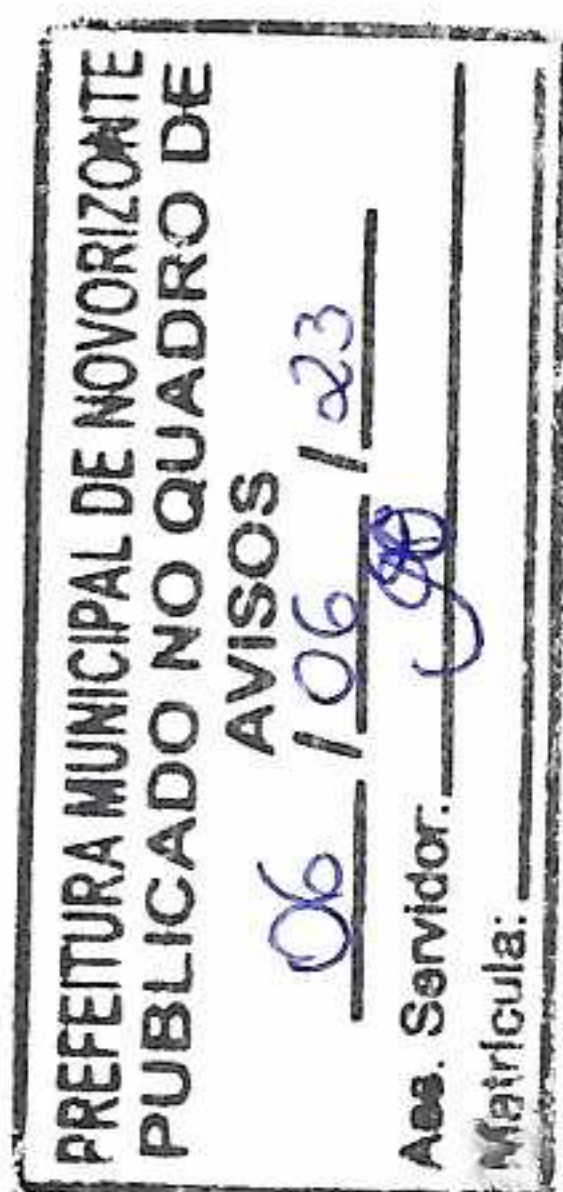
a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 16. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da lei 12.846 de 2013.

Art. 17. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações





ANEXO II - Plano Diretor Municipal - Lei nº 1.234 de 2011

ARTIGO 1º

Este Plano Diretor Municipal estabelece:

I - as diretrizes, objetivos e metas para o desenvolvimento do Município;

II - as diretrizes, objetivos e metas para o uso e ocupação do solo;

III - as diretrizes, objetivos e metas para a preservação e desenvolvimento do meio ambiente;

IV - as diretrizes, objetivos e metas para a infraestrutura urbana;

V - as diretrizes, objetivos e metas para a habitação;

VI - as diretrizes, objetivos e metas para o transporte e trânsito;

VII - as diretrizes, objetivos e metas para a cultura, recreação e turismo;

VIII - as diretrizes, objetivos e metas para a saúde e assistência social;

IX - as diretrizes, objetivos e metas para a educação;

X - as diretrizes, objetivos e metas para a segurança pública;

XI - as diretrizes, objetivos e metas para a defesa civil;

XII - as diretrizes, objetivos e metas para a administração pública;

XIII - as diretrizes, objetivos e metas para a gestão financeira;

XIV - as diretrizes, objetivos e metas para a gestão de recursos humanos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

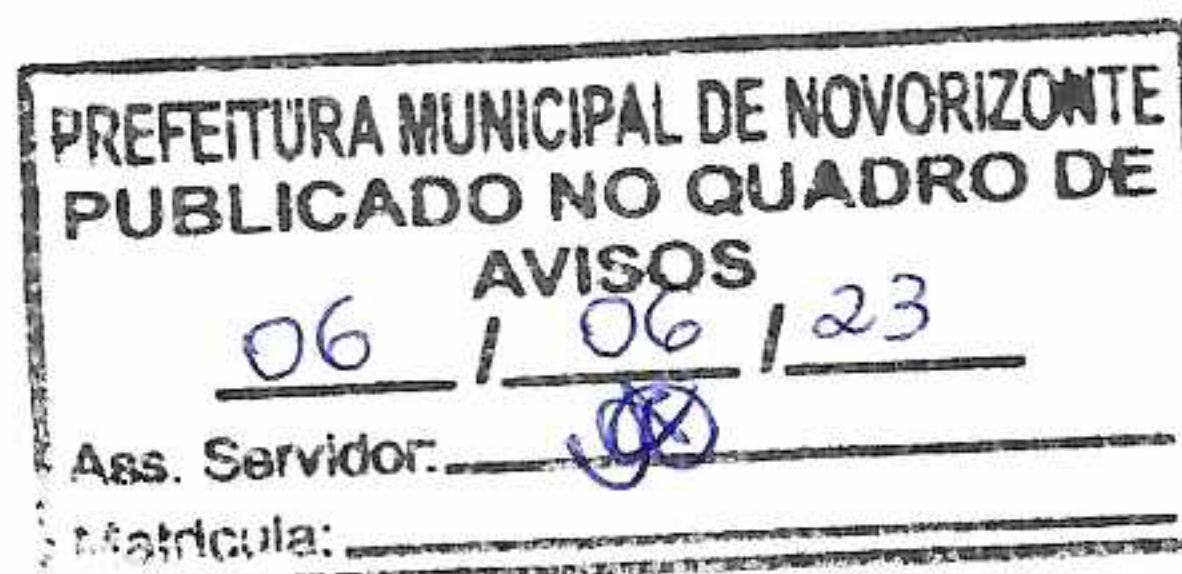
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Vigência

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte, 6 de junho de 2023.


CLEBER NASCIMENTO DE PINHO
Prefeito Municipal





As despesas previstas para o exercício de 1997, são de R\$ 250.000,00.

I - Administração

II - Manutenção

III - Investimento de longo e curto prazo

IV - Investimento de longo e curto prazo em obras e serviços

Participação financeira na gestão pública e em outras atividades

V - Administração de bens e serviços próprios

VI - Administração de bens e serviços próprios

VII - Administração de bens e serviços próprios

IV - Os dados aqui apresentados são de caráter informativo

V - A administração municipal não possui bens e serviços próprios

contando com os recursos próprios para a execução das atividades

Assinatura

At. do Excmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. João Batista de Souza

Assinatura do Sr. Prefeito Municipal

CLEBER NASCIMENTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

